



Ministério da Economia
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador

EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS nº 001/ 2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO instituída pela Portaria ALF/SDR nº 24/2018, de 07 de junho de 2018, encarregada de selecionar candidatos a peritos que serão credenciados para atuar no biênio 2018/2020 em procedimentos fiscais de competência da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador (ALF/SDR), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju (DRF/AJU), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna (DRF/ITB) e suas Inspetorias subordinadas, comunica a abertura de processo seletivo nos seguintes termos:

I - Das Atribuições

Os candidatos selecionados serão credenciados para realizar perícia de quantificação, arqueação de granel, e identificação de mercadorias importadas ou a exportar e sobre o estado e o valor residual dos bens , na condição de autônomo ou de vinculado à empresa privada, no curso de procedimentos fiscais de competência Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador (ALF/SDR), e sua unidade subordinada a Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Salvador (IRF/SSA), da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju (DRF/AJU) e da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna (DRF/ITA) e sua subordinada a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Ilhéus (IRF/ILH). para atuarem no período de 2(dois) anos contados a partir da publicação do ato de credenciamento no Diário Oficial da União, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 1800/2018 e art. 813 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6759/2010.

II - Das Vagas

Os candidatos concorrerão para as seguintes vagas:

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador e suas unidades subordinadas:

Formação Profissional / Área de especialização	Vagas
Engenharia Elétrica / Eletrônica	4
Engenharia Elétrica ou da Computação / Informática e Telecomunicações	4
Engenharia Mecânica	4
Engenharia Química	4
Química	4
Engenharia / Petróleo e Gás Natural	4
Engenharia / Especialização em Têxteis	2
Geologia	2
Engenharia Agrônômica	2
Engenharia / Arqueação	8

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju:

Formação Profissional / Área de especialização	Vagas
Engenharia Mecânica	1
Engenharia Química	1
Engenharia / Petróleo e Gás Natural	1
Engenharia / Arqueação	1

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna e suas unidades subordinadas:

Formação Profissional / Área de especialização	Vagas
Engenharia Elétrica / Eletrônica	2
Engenharia Elétrica ou da Computação / Informática e Telecomunicações	2
Engenharia / Arqueação	2

II.1 -O processo seletivo objetiva credenciar, a título precário e sem vínculo empregatício com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

III - Das Inscrições

As inscrições serão recebidas no período de 25 de junho a 16 de julho de 2019, no horário das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00hs, exclusivamente no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador, localizada à Avenida da França s/nº, térreo, Comércio - Salvador/BA, pelo interessado ou procurador, munido por instrumento de procuração pública ou privada, através de processo/dossiê digital.

A documentação deverá ser entregue digitalmente em formato PDF (Portable Document Format) nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 1412, de 22 de novembro de 2013. Os dispositivos móveis de armazenamento aceitos são a Memória USB Flash Drive (Pen Drive). Todo o conteúdo deverá ser gravado em arquivo único com tamanho máximo de 15 megabytes (15.360 kilobytes). Apenas o arquivo que exceder este limite poderá ser fracionado. A gravação deverá ser feita em pasta específica dentro do dispositivo móvel de armazenamento.

O Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), disponível no site da RFB, na Internet, no endereço deverá ser utilizado para a emissão do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (READ). O READ deverá ser impresso e assinado pelo candidato, e posteriormente anexado ao dispositivo móvel de armazenamento, porém fora da pasta específica que contém o restante da documentação. Apenas o READ assinado em papel e o dispositivo móvel de armazenamento devem ser entregues no momento do atendimento presencial.

A assinatura no READ deverá ser comprovada pelo documento de identificação original ou autenticado do signatário. O reconhecimento de firma dispensa esta comprovação. Esta assinatura equivale à declaração do interessado de que as informações contidas nos arquivos digitais foram prestadas pelo signatário e de que os documentos convertidos para o formato digital correspondem a documentos sob a sua guarda.

O READ emitido pelo candidato conterà um código de identificação geral (HASH) e no ato da entrega presencial dos arquivos digitais, o atendente da RFB gerará novo READ no sistema SVA para validação. Não serão recebidos arquivos digitais com divergência de HASH.

O READ assinado em papel e entregue presencialmente será carimbado pelo atendente e será o comprovante de entrega da inscrição. O número do Dossiê Digital aberto em nome do candidato também será informado pelo atendente.

Os documentos trazidos para a inscrição deverão estar discriminados no formulário "RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS" (Anexo II deste Edital) na mesma ordem da apresentação dos documentos, e digitalizado após o requerimento inicial (Anexo I).

Preferencialmente, a digitalização dos documentos deverá seguir a seguinte ordem: Anexo I, Anexo II, documentos de identificação, certidões negativas ou positivas com efeito negativas, vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional, Curriculum Vitae, comprovação de experiência profissional e certificados de participação em cursos.

O interessado é responsável pela guarda de cópia dos arquivos digitais entregues, bem como dos documentos papel que lhes deram origem, mantendo-os à disposição da Administração Tributária até o encerramento do processo seletivo ou até a validade do credenciamento no caso dos peritos selecionados. Fica resguardado à RFB, a qualquer momento, o direito de solicitar os documentos originais, conforme disposto no § 3º do art. 1º da Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010. 6.3.4 Eventuais esclarecimentos a respeito da entrega em formato digital serão atendidos pelo telefone (71) 3186-2671/2672/2673 no horário das 09h00 às 12h00, somente em dias úteis.

] Os candidatos deverão especificar, quando da inscrição, no formulário do pedido de inscrição(ANEXO I), a(s) área(s) de formação profissional/especialização que concorrerá, indicando a unidade da RFB pretendida. Poderá o candidato concorrer a mais de uma vaga do edital.

IV - Dos Documentos para Inscrição

A inscrição no presente processo seletivo será formalizada mediante requerimento, constante do ANEXO I deste edital, instruído com a seguinte documentação:

1. comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional, quando existente;
2. certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:
 - a) das contribuições exigidas para o exercício profissional;
 - b) das contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - c) do imposto sobre serviços - ISS;
 - d) preenchimento de condições para emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
3. cédula de identidade;
4. Currículo Vitae, instruído com os seguintes documentos:
 - a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida quando for o caso;
 - b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área, com carga horária superior a 60(sessenta) horas/aula;
 - c) comprovante de experiência profissional, com ou sem vínculo empregatício, mínimo de 02(dois) anos na área técnica pretendida;
5. Declaração de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:
 - a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;
 - e
 - b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto desta Instrução Normativa;
6. Termo de adesão, no qual o perito se compromete a cumprir todas as disposições estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1800/2018, inclusive as relativas às tabelas de remuneração constantes do Anexo Único; e
- 7 - Na hipótese de inscrição, para credenciamento, de perito vinculado à empresa privada, na condição de sócio ou empregado, serão exigidos os seguintes documentos:
 - a – habilitação jurídica;
 - b - regularidade fiscal;
 - c - relação nominal dos profissionais, constantes do seu quadro permanente, credenciados na forma dos itens IV.1 a IV.6, que executarão e se responsabilizarão pelas perícias;
 - d – declaração de que a entidade não atuara em perícia, bem como não mantém e não manterá diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

I - de qualquer natureza com empresa importadora ou exportadora, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro, e de prestação de serviço com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto desta seleção.

§ 1º Para firmar a declaração a que se refere o itens 5.b e 7.d.I, o perito ou a entidade poderá formalizar consulta à autoridade que autoriza o credenciamento sobre a existência de conflito de interesses entre o objeto do contrato de prestação de serviço e o objeto desta seleção.

8 – Os documentos relativos à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - documento de identificação dos responsáveis legais da entidade privada;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - se sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente e, se sociedade por ações, comprovante de eleição de seus administradores; e
- IV - se sociedade civil, registro do ato constitutivo e comprovante de eleição da diretoria em exercício

Parágrafo único. O objeto social da entidade requerente deve ser compatível com a área de atuação pretendida

9 - A regularidade fiscal, que será verificada no ato do credenciamento da entidade privada, consiste em:

- I - no preenchimento de condições para emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- II - na comprovação, pela entidade, da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade; e
- III - na comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.1 - a entidade, a que estiver vinculado o perito, será responsável pelos serviços, juntamente com o perito a ela vinculada.

10 - É vedada a participação em novo processo seletivo de entidade ou perito, que tenha sofrido punição, nos 2 (dois) últimos anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

11) No caso de desligamento de perito vinculado, a entidade credenciada deverá comunicar a Alfândega do Porto de Salvador, e apresentar relação nominal atualizada dos profissionais que integram seu quadro permanente no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de desligamento.

V - Da Habilitação

a) Somente serão considerados habilitados, para fins de seleção, os peritos ou entidades que satisfizerem respectivamente as exigências constantes dos itens IV.1, IV.2, IV.3, IV.4.a, IV.4.c, IV.5, IV.6, e IV.7 quando for o caso de perito vinculado a empresa, deste Edital.

VI - Dos Critérios de Seleção

1 . Far-se-á a seleção para credenciamento por área de especialização, devendo ser observados os seguintes critérios classificatórios por pontuação:

- I - tempo de atuação como perito credenciado pela unidade local, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;
- II - tempo de experiência como empregado ou autônomo na área específica, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e
- III - participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:
 - a) curso de pós-graduação:
 - 1. lato sensu, na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;
 - 2. stricto sensu, na área específica, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; e

b) curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas-aula: 0,5 (meio) ponto por curso, limitado a 1 (um) ponto.

§ 1º Observado o número de vagas previstas neste edital, serão selecionados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos incisos I a III.

§ 2º Como critério de desempate, serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação atribuída no inciso I, no inciso II e no inciso III, nessa ordem.

§ 3º Persistindo o empate, será selecionado o candidato com maior idade, computado o número exato de dias de vida.

§ 4º No caso de desistência ou cancelamento de profissional credenciado, observada a ordem de classificação, o chefe da unidade local poderá convocar candidato da lista de excedentes habilitados neste processo seletivo, observado o prazo de validade do credenciamento.

§ 5º A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, do tempo de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será feita mediante apresentação de cópia do ato que formalizou o credenciamento, da carteira de trabalho que contenha o registro do contrato de trabalho para o cargo específico e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador da profissão, respectivamente

VII - Da Inabilitação ao Processo Seletivo

Não serão habilitados os candidatos/empresas que apresentarem documentação incompleta até o encerramento das inscrições (10/07/2019) ou que não satisfizerem as demais exigências deste Edital.

VIII - Das Disposições finais e Transitórias

1. O credenciamento será outorgado pelo titular da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Salvador, e os demais chefes de unidades constantes deste edital, mediante Ato Declaratório Executivo a ser publicada no Diário Oficial da União.

2. O credenciamento terá validade pelo prazo de dois anos, a partir da publicação no DOU, do Ato Declaratório a que se refere o item anterior.

IX - Da Impugnação e do Recurso

O prazo para recurso da decisão proferida pela Comissão de Seleção será de 10 (dez) dias corridos, contados da publicação da decisão, de acordo com a Lei n° 9784 de 29.01.1999.

X - Da Remuneração

A remuneração e a regulamentação ao exercício da função obedecerão ao atualmente previsto na IN/RFB nº 1.800, de 21/03/2018 e suas alterações.

Obs: A Instrução Normativa e a Lei citada neste Edital poderão ser encontradas no site - www.receita.economia.gov.br, na seção Acesso a Informação/Processos Seletivos Públicos.

XI - Do Resultado:

A relação dos selecionados pela presente Comissão será publicada no sítio da Receita Federal do Brasil na internet, no dia 26/07/2019, salvo motivo de força maior.

Salvador, 06 de junho de 2019.

A COMISSÃO

José Augusto Costa e Silva
Presidente

Reynaldo Norberto de Mattos
Presidente-Substituto

Marco Aurelio Schommer